

EM/GCP-0361/2021

Barueri, 14 de abril de 2021.

Exmo. Senhor

Antônio Filho Botelho – Toninho Valflor

Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Rua Emília Pires, 135 – Centro

CEP: 06900-000 – Embu-Guaçu – SP

Assunto: Descadastro Tarifa Social de Energia Elétrica -TSEE (Subclasse Baixa)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (“Enel SP”), inscrita no CNPJ nº 61.695.227/0001-93, com sede na Avenida Doutor Marcos Penteadó de Ulhôa Rodrigues 939, //Torre II – Sítio Tamboré, Barueri - SP, vem por meio da presente, informar que recebeu em 16/03/2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), **a determinação para proceder com o imediato cancelamento do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica (Baixa Renda) de alguns clientes**, por não mais se enquadrarem nas regras estabelecidas pela Lei nº 12.212 de 20 de janeiro de 2010.

Cumprе esclarecer ainda que esta determinação faz referência tanto ao Ofício Circular nº 0004/2021-SRD/ANEEL quanto ao término da vigência da Resolução Normativa ANEEL nº 878 de 24 de março de 2020. Para pronta referência, relacionamos abaixo os motivos de cancelamento dos benefícios:

- **Cadastro não localizado:** não localizada a inscrição / registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- **Renda familiar superior ao limite permitido** - na regra geral, a renda familiar não pode ultrapassar meio salário mínimo por pessoa;
- **Duplicidade de cadastro** – a tarifa social só deve beneficiar uma família, não sendo permitido o desconto para duas instalações da mesma família;
- **BPC - Benefício de Prestação Continuada** – não possui cadastro.



No caso do município de Embu-Guaçu, essa determinação contempla o descadastramento de 161 unidades consumidoras. Destaca-se que a Enel se reuniu com a ANEEL para entender tal determinação, tendo sido esclarecido que esses casos são referentes a consumidores que não tem direito a concessão do benefício, não se enquadrando, portanto, como consumidor da subclasse residencial baixa renda.

Importante ressaltar que a Enel está comunicando todos os clientes impactados com a perda do benefício por meio de aviso nas contas de energia e/ou SMS, carta, URA Ativa, e-mail marketing e, ainda, treinando todas as suas equipes de atendimento comercial de modo a prestar todos os esclarecimentos, quando solicitado.

Frisamos ainda que, aqueles clientes aptos ao benefício da TSEE (Baixa Renda) permanecerão com o desconto na conta de energia.

A Enel SP reafirma seu compromisso de transparência e qualidade do serviço prestado, assim como a parceria com esse respeitoso órgão e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio da Executiva de Relacionamento, Sra. Erica dos Santos Frade, telefone 11 95485-5445, e-mail: erica.frade@enel.com e aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado por ERICA DOS SANTOS FRADE
em 15/04/2021 às 00:08:51 BRT

Enel Distribuição São Paulo
Erica dos Santos Frade
Executiva de Relacionamento

OFÍCIO CIRCULAR nº 0004/2021-SRD/ANEEL

Brasília, 28 de janeiro de 2021.

Lista de destinatários em anexo

Assunto: Repercussão Cadastral da Tarifa Social – Art. 53-x da Resolução Normativa nº 414/2010.

Prezado (a) Senhor (a),

1. O Ministério da Cidadania editou a Portaria MC nº 591, de 15 de janeiro de 2021, mantendo a suspensão¹ por mais noventa dias dos processos de Averiguação e Revisão Cadastral do Cadastro Único:

Art. 2º Manter suspensos, pelo prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Portaria, os seguintes processos de gestão e operacionais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único:

I - a Averiguação Cadastral, regulamentada pela Portaria/MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013;

II - a Revisão Cadastral, que abrange os programas usuários do Cadastro Único, incluindo o Programa Bolsa Família, prevista nas Portarias/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005; nº 341, de 7 de outubro de 2008; e nº 177, de 16 de junho de 2011;

2. Assim, continuam suspensas as ações do Ministério da Cidadania de convocação das famílias para atualizarem os cadastros nos municípios, o que implica que famílias com cadastro desatualizado podem permanecer recebendo a tarifa social. Para concessões de novos benefícios devem ser observadas todas as regras previstas na REN nº 414/2010.

3. Considerando o término de vigência da REN nº 878/2020, esclarecemos que o processo de repercussão da TSEE previsto no inciso II do art. 53-X da REN nº 414/2010 será reiniciado, e contemplará inicialmente apenas a validação cadastral realizada pela ANEEL para verificar se as famílias continuam atendendo aos critérios para recebimento do benefício.

(Assinado digitalmente)

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição

¹ A Portaria nº 335/2020 suspendeu os processos de Averiguação e Revisão Cadastral



Anexo I

Lista de destinatários

DESTINATÁRIO	CARGO	EMPRESA
Orsine Rufino de Oliveira	Diretor-Presidente	AME – Amazonas Energia
Orsine Rufino de Oliveira	Diretor-Presidente	Roraima Energia
Marcos do Nascimento Pereira	Diretor-Presidente	CEA
Humberto Soares Filho	Diretor-Presidente	Equatorial Alagoas
Edson Garcia	Diretor Geral	CEB
Marco Camino Ancona L. Soligo	Diretor-Presidente	CEEE
Cleicio Potelo Martin	Diretor-Presidente	CELESC
Jose Luis Salas Rincon	Diretor-Presidente	ENEL GO
Marcos Antônio Souza Almeida	Diretor-Presidente	Equatorial Pará
Saulo Cabral	Diretor-Presidente	CELPE
Augusto Dantas Borges	Diretor-Presidente	Equatorial Maranhão
Reynaldo Passanezi Filho	Diretor-Presidente	CEMIG
Maurício Alvares da Silva Veloso	Diretor-Presidente	Equatorial Piauí
André Luís Cabral Theobald	Diretor-Presidente	Energisa Rondônia
Ricardo de Pina Martin	Diretor-Presidente	CHESP
José Arlindo Lemos Chemin	Diretor-Presidente	COCEL
Luiz Antônio Ciarlino	Diretor-Presidente	COELBA
Reginaldo de Jesus	Presidente	COOPERALIANÇA
Daniel Pimentel Slaviero	Diretor-Presidente	COPEL
Márcio Caires Vasconcelos	Diretor-Presidente	COSERN
Roberto Sartori	Diretor-Presidente	CPFL PAULISTA
Carlos Zamboni Neto	Presidente	CPFL PIRATININGA
Carlos Zamboni Neto	Diretor-Presidente	CPFL SANTA CRUZ
Marco Aurélio Sikacz	Diretor-Presidente	DEMEI
Alexandre Afonso Portal	Diretor Superintendente	DMED
Marcio Mario Zidan	Diretor-Presidente	Energisa Borborema
João Manuel Brito Martins	Diretor-Presidente	EDP ES - ESCELSA
João Manuel Brito Martins	Diretor-Presidente	EDP SP - BANDEIRANTE
Edson de Silvestre	Diretor Administrativo	EFLJC
Rogério Nichele Rocha	Diretor-Presidente	EFLUL
Antônio Sérgio Casanova	Diretor-Presidente	ELEKTRO
José Adriano Mendes Silva	Diretor-Presidente	Energisa Acre
Cláudio Joel de Quadros	Diretor-Presidente	ELETROCAR
Arthur Arpini Coutinho	Presidente	ELFSM
Eduardo Alves Mantovani	Diretor-Presidente	Energisa Minas Gerais
Marcelo Vinhaes Monteiro	Diretor-Presidente	Energisa Mato Grosso Sul
Riberto José Barbanera	Diretor-Presidente	Energisa Mato Grosso



DESTINATÁRIO	CARGO	EMPRESA
Charles de Capdeville	Diretor-Presidente	ENEL CE
Artur Manuel Tavares Resende	Diretor-Presidente	ENEL RJ
Max Xavier	Diretor-Presidente	ENEL SP
Eduardo Alves Mantovani	Diretor-Presidente	Energisa Nova Friburgo
Marcio Mario Zidan	Diretor-Presidente	Energisa Paraíba
Roberto Carlos Pereira Currais	Diretor-Presidente	Energisa Sergipe
Gabriel Alves Pereira Junior	Diretor-Presidente	ESS
Márcio Mário Zidan	Diretor-Presidente	ETO
Fábio Berger	Diretor-Presidente	FORCEL
Olavio José Melchioris	Diretor Adm. Financeiro	HIDROPAN
Joaquim Salles Leite Filho	Diretor-Presidente	DCELT
Raimundo Nonato A. de Castro	Diretor-Presidente	LIGHT
Rogério Zimmermann Doering	Presidente	MUX ENERGIA
Marco Antônio Villela de Abreu	Diretor-Presidente	RGE
Yvette Batalha Leite	Diretora-Presidente	SULGIPE
Mariza Stizinin Bozzeto	Diretor-Presidente	UHENPAL
Pedro Irineu Teider	Presidente	CASTRO-DIS
Clóvis Mancilha Barbosa	Presidente	CEDRAP
Dinamérico Gonçalves Peroni	Presidente	CEDRI
Francisco Niehues Neto	Presidente	CEGERO
Valdemiro Recco	Presidente	CEJAMA
Antônio Marino B. de Almeida	Presidente	CEMIRIM
Olívio Nicheli	Presidente	CEPRAG
José Samuel Thiesen	Presidente	CERAÇÁ
Laudir Pedro Coelho	Presidente	CERAL ANITÁPOLIS
Sérgio Vargas Barreto	Presidente	CERAL ARARUAMA
Adolf Henriki Van Arragon	Presidente	CERAL DIS
Antonio José da Silva	Presidente	CERBRANORTE
Helon Alves Marins	Presidente	CERCI
José Felipe de Souza Filho	Presidente	CERCOS
Edson Flores da Cunha	Presidente	CEREJ
Vander Leite Gomes	Presidente	CERES
Ronald Luiz Stein	Presidente	CERFOX
Gelson José Bento	Presidente	CERGAL
Ademir Steiner	Presidente	CERGAPA
Gilson José Bento	Presidente	CERGRAL
Iloir de Pauli	Presidente	CERILUZ
Reynaldo Madureira Alves	Presidente	CERIM
Peter Johanes Becker	Presidente	CERIPA
Antônio César Gerassi	Presidente	CERIS
Reinaldo Ikemori	Presidente	CERMC
Diamantino Márquez dos Santos	Presidente	CERMISSÕES



DESTINATÁRIO	CARGO	EMPRESA
Ricardo Tadeu C. Bittencourt	Presidente	CERMOFUL
José Antonio Redígolo	Diretor-Presidente	CERNHE
Nilso Pedro Pereira	Presidente	CERPALO
José Carlos Gomes da Silva	Presidente	CERPRO
Domingos Juvenal Sanches	Presidente	CERRP
Rogério Maas	Presidente	CERSAD DISTRIBUIDORA
Moacir Antonio Daniel	Presidente	CERSUL
Renato Pereira Martins	Presidente	CERTAJA ENERGIA
Erineo José Hennemann	Presidente	CERTEL
Kurt Grenzel	Presidente	CERTHIL
Volnei José Piacentini	Presidente	CERTREL
Nélio Antônio Leite	Presidente	CETRIL
Carlos Alberto Arns	Presidente	COOPERA
Ítalo Rafael Zaccaron	Presidente	COOPERCOCAL
Querino Volkmer	Presidente	COOPERLUZ
Alcimar Damiani de Brida	Presidente	COOPERMILA
Jairton Nunes Vieira	Presidente	COOPERNORTE
Vital Cardoso Abreu	Presidente	COOPERSUL
Gabriel Bianchet	Presidente	COOPERZEM
Ivanir Vitorassi	Presidente	COORSEL
Jânio Vital Stefanello	Presidente	COPREL
Elemar Battisti	Presidente	CRELUZ
João Alderi do Prado	Presidente	CRERAL
Lorival Beyer	Presidente	CODESAM



Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE

Manual 4 – Repercussão Cadastral

Revisão	Motivo da Revisão	Data de vigência	Instrução Operacional do Ministério da Cidadania
0	Primeira versão aprovada	A partir de 06/03/2020	IO nº 3/2020/SAGI/SENARC

MANUAL 4 – COMPATIBILIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE CADASTRADOS

ÍNDICE

1 OBJETIVO	3
2 ABRANGÊNCIA.....	3
3 DA COMPATIBILIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAIS.....	3
4 DO CRONOGRAMA.....	4
5 COMUNICAÇÃO ÀS FAMÍLIAS.....	6
6 REPERCUSSÃO	6
7 DA LISTAGEM DAS FAMÍLIAS.....	9
8 CANAIS DE ATENDIMENTO	11
9 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO.....	11
ANEXO I – MENSAGENS NA FATURA - CONVOCAÇÃO	12
ANEXO II – MENSAGENS NA FATURA - CANCELAMENTO.....	13
ANEXO III – DICIONÁRIO DE VARIÁVEIS	15

Tarifa Social – Manual de Instruções

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 0	Vigência a partir de : 06/03/2020	Página: 3 de 16
---	--------------	---------------	--------------------------------------	--------------------

1 OBJETIVO

- 1.1 Orientar as distribuidoras de energia elétrica sobre a repercussão na TSEE decorrente dos procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Cidadania e ANEEL para compatibilizar e atualizar a relação das famílias que recebem o benefício.
- 1.2 As instruções aqui descritas consideram a Instrução Operacional nº 03/2020/SAGI/SENARC do Ministério da Cidadania, de 20 de fevereiro de 2020 e a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

2 ABRANGÊNCIA

- 2.1 Envolvidos no processo.
 - 2.1.1 Os procedimentos descritos neste Manual devem ser observados pelas distribuidoras que operacionalizam a Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE.
 - 2.1.2 As famílias envolvidas são as identificadas pelo Ministério da Cidadania e pela ANEEL nos processos de averiguação, revisão e validação cadastrais.

3 DA COMPATIBILIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAIS

- 3.1 O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.212/2010 estabelece que a ANEEL e o Ministério de Desenvolvimento Social – MDS (atualmente Ministério da Cidadania) devem atuar em conjunto na compatibilização e atualização dos cadastros das famílias que recebem a TSEE.
- 3.2 Em relação ao Cadastro Único, devem ser observadas as disposições existentes no Decreto nº 6.135/2007 e os regulamentos emitidos pelo Ministério da Cidadania, que tem a competência para disciplinar o cadastro e a atualização ou revalidação das informações das famílias.
- 3.3 Nesse sentido, anualmente a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI) e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) atuam, em conjunto com estados e municípios, na mobilização de famílias que devem atualizar seus cadastros, por apresentarem inconsistências em comparação com outros registros administrativos ou por estarem desatualizados.
- 3.4 A Revisão Cadastral é o procedimento que tem como objetivo estimular a atualização dos dados declarados ao Cadastro Único pelas famílias identificadas com o cadastro desatualizado. A atualização cadastral visa refletir no Cadastro Único e, conseqüentemente, nos programas usuários, a situação socioeconômica mais recente da família.

Tarifa Social – Manual de Instruções

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 0	Vigência a partir de : 06/03/2020	Página: 4 de 16
---	--------------	---------------	--------------------------------------	--------------------

- 3.5 A Averiguação Cadastral é constituída por verificações das informações registradas no Cadastro Único, por meio da comparação da base nacional com informações contidas em outros registros administrativos (CNIS, RAIS, CAGED, SIAFI, SIAPE, Receita Federal, RENAVAM etc), a fim de identificar possíveis inconsistências e permitir eventual tratamento dos dados pela atualização cadastral, conforme estabelece a Portaria MDS (atualmente Ministério da Cidadania) nº 94, de 04 de setembro de 2013. O processo de Averiguação Cadastral abrange todas as famílias do Cadastro Único que possuam alguma inconsistência cadastral, independentemente de receberem benefícios de programas sociais ou não, ou de estarem com os cadastros atualizados.
- 3.6 Em 2020, o processo de Averiguação Cadastral será mensal, de maneira a permitir que sejam utilizadas bases de dados mais recentes na comparação com as informações do Cadastro Único. Para a TSEE, serão considerados cadastros com divergência os que indiquem que a renda per capita da família ultrapassa $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo. Nesse caso, não importa o período de divergência, ou seja, se a renda da família, recalculada a partir do dado do registro administrativo, ultrapassar $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por pelo menos um mês, a família entrará em Averiguação Cadastral.
- 3.7 A Exclusão Lógica é realizada periodicamente pelo Ministério da Cidadania e abrange os cadastros cuja última atualização cadastral ocorreu há quatro anos ou mais, e os cadastros das famílias incluídas em Averiguação Cadastral que não cumprirem as orientações previstas nas instruções operacionais específicas.
- 3.8 Adicionalmente, a Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL também estabelece os procedimentos de Validação Cadastral, destinados a comprovar o atendimento aos critérios de elegibilidade à concessão e manutenção da TSEE estabelecidos na Lei nº 12.212/2010.

4 DO CRONOGRAMA

- 4.1 As famílias serão divididas em grupos, sendo o cronograma de ações para cada grupo, conforme definição do Ministério da Cidadania, apresentado na tabela a seguir:

Tabela 1 – Cronograma

Processo		Grupos	Início da Mensagem na fatura	Data limite para atualização cadastral	Cancelamento da TSEE a partir de
Ministério da	Revisão Cadastral	1	abr/2020	16/10/2020	ciclo subsequente
	Averiguação Cadastral	2	---	---	ciclo subsequente
		3	---	---	ciclo subsequente

Tarifa Social – Manual de Instruções

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 0	Vigência a partir de : 06/03/2020	Página: 5 de 16
---	--------------	---------------	--------------------------------------	--------------------

Processo	Grupos	Início da Mensagem na fatura	Data limite para atualização cadastral	Cancelamento da TSEE a partir de	
	4	---	---	ciclo subsequente	
	5	---	---	ciclo subsequente	
	6	---	---	ciclo subsequente	
	7	---	---	ciclo subsequente	
	8	---	---	ciclo subsequente	
	9	---	---	ciclo subsequente	
	10	---	---	ciclo subsequente	
	11	---	---	ciclo subsequente	
	12	---	---	ciclo subsequente	
ANEEL	Validação Cadastral	13	---	---	ciclo subsequente

- 4.2 Os grupos de Averiguação e de Revisão serão formados a partir das listagens de acompanhamento elaboradas pelo Ministério da Cidadania e o grupo 13 a partir da identificação pela ANEEL das demais famílias que deixarem de atender aos critérios estabelecidos na Lei nº 12.212/2010 para o recebimento da TSEE.
- 4.3 Os grupos de Averiguação são mensais, sendo que cada grupo corresponde ao respectivo mês civil: 2 = fev/2020, 3 = mar/2020, 4 = abr/2020, 5 = mai/2020, 6 = jun/2020, 7 = jul/2020, 8 = ago/2020, 9 = set/2020, 10 = out/2020, 11 = nov/2020 e 12 = dez/2020.

IMPORTANTE:

- 4.4 **Nos grupos do Ministério da Cidadania são acompanhadas todas as famílias com o campo “codfam” preenchido, independentemente da concessão da TSEE ter sido feita ou ser mantida pelo critério do BPC (subclasse 4 e/ou NB válido).**

Notas:

- (1) O cancelamento da TSEE ocorrerá **a partir** da data indicada na Tabela 1 para o Grupo 1, conforme listagens disponibilizadas pela ANEEL. Nos demais grupos, o cancelamento deverá ocorrer no ciclo de faturamento subsequente à disponibilização da informação pela ANEEL.

Tarifa Social – Manual de Instruções

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 0	Vigência a partir de : 06/03/2020	Página: 6 de 16
---	--------------	---------------	--------------------------------------	--------------------

- (2) A quantidade de grupos, numeração e as datas limites para atualização poderão variar de ano para ano, de acordo com o escalonamento feito pelo MINISTÉRIO DA CIDADANIA e pela ANEEL.
- (3) Uma família inicialmente incluída no grupo 1 do processo de Revisão Cadastral e que em princípio teria até 16/10/2020 para realizar a atualização cadastral pode, em decorrência das novas listagens mensais de famílias do processo de Averiguação Cadastral, mudar para um dos grupos de 2 a 12. Nesse caso, o cancelamento do benefício ocorrerá imediatamente no ciclo subsequente à disponibilização da listagem de repercussão pela ANEEL, prevalecendo a ação de averiguação sobre o prazo inicialmente previsto para a revisão cadastral.

ATENÇÃO:

✓ As distribuidoras deverão encaminhar a base da competência de junho/2020 até o dia 10 (dez) do mês de julho de 2020, seguindo o mesmo procedimento utilizado para o envio da competência de dezembro/2019.

5 COMUNICAÇÃO ÀS FAMÍLIAS

- 5.1 A comunicação para as famílias sobre os procedimentos de averiguação e de revisão cadastral será feita pelo Ministério da Cidadania, por meio de envio de cartas e de mensagens nos extratos das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- 5.2 Adicionalmente, o art. 53-X, §4º da REN nº 414/2010 estabelece que, durante os procedimentos, a distribuidora deve incluir mensagem na fatura notificando o consumidor para realizar a atualização cadastral. A REN nº 414/2010 também estabelece no art. 53, §5º a obrigação de inclusão de mensagem na fatura informando o motivo da perda do benefício.
- 5.3 No Anexo I são apresentados os modelos de mensagens de convocação das famílias que devem ser incluídas nas faturas para o Grupo 1, sempre apresentando uma versão mais completa, sugerida pelo Ministério da Cidadania, e opções de tamanho menor. No Anexo II são apresentados modelos de mensagens de cancelamento da TSEE.

6 REPERCUSSÃO

- 6.1 As famílias que não atenderem a convocação, ou que após a atualização cadastral apresentarem informações incompatíveis com sua permanência na TSEE, deverão ter o

Tarifa Social – Manual de Instruções

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 0	Vigência a partir de : 06/03/2020	Página: 7 de 16
---	--------------	---------------	--------------------------------------	--------------------

benefício cancelado até o ciclo de faturamento subsequente à disponibilização da listagem pela ANEEL.

- 6.2 Também deverão ter o benefício cancelado as famílias que forem excluídas do Cadastro Único. Observa-se que a exclusão do Cadastro Único pode ocorrer a qualquer tempo, independentemente do grupo e do cronograma em que estiver alocada a família.
- 6.3 Nas listagens geradas pelo Ministério da Cidadania uma família incluída no processo de Revisão Cadastral pode ser alterada para a Averiguação Cadastral e, nesse caso, ter o cancelamento do benefício no ciclo subsequente à disponibilização da listagem de repercussão pela ANEEL, ou seja, a ação de averiguação cadastral prevalece sobre a de revisão.
- 6.4 Ressalta-se que as famílias que tiverem o benefício cancelado poderão retornar à TSEE caso realizem a atualização do CadÚnico ou a ativação do cadastro do BPC e atendam ao perfil estabelecido na Lei 12.212/2010, devendo para tanto fazer nova solicitação do benefício.
- 6.5 Somente poderá ser feita uma nova concessão da TSEE para as famílias dos grupos 2 a 12 que atenderem aos critérios da Lei 12.212/2010 e tiverem atualizado suas informações no Cadastro Único em data posterior a data contida no campo “data_limite_atualizacao” informada na listagem da ANEEL, que equivale à data da extração da base do Cadastro Único utilizada. Por exemplo, se a “data_limite_atualizacao” do grupo 2 (Fevereiro/2020) é 14/12/2019, então a família incluída nesse grupo deverá atualizar seus dados após essa data para que seu cadastro seja considerado regularizado.
- 6.6 Além da atualização acima, o cadastro da família poderá ser considerado regularizado (campo “Estado Cadastral” = 1) por análises realizadas pelo Ministério da Cidadania, a exemplo de:
 - 6.6.1 **Descontinuidade da divergência de renda:** o cadastro da família estará regularizado se a divergência de renda não for mais identificada nos meses posteriores à inclusão da família em Averiguação Cadastral. Isso pode ocorrer, por exemplo, em caso de perda de emprego ou de redução salarial da pessoa da família. Nesse caso, a família não precisa ir ao posto de cadastramento atualizar os dados;
 - 6.6.2 **Pessoa excluída:** o cadastro da família estará regularizado se a pessoa que foi identificada com a divergência de renda for excluída do cadastro da família por falecimento ou por não mais residir com a família; ou
 - 6.6.3 **Pessoa transferida:** o cadastro da família estará regularizado se a pessoa que foi identificada com a divergência cadastral for transferida de cadastro por não mais residir com a família de origem. Nesse caso, o cadastro estará regularizado mesmo que a família de origem não vá ao posto de cadastramento atualizar os dados. Contudo, se a pessoa permanecer com a divergência de renda na família de destino, esta será incluída em Averiguação Cadastral nos meses seguintes.

Tarifa Social – Manual de Instruções

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 0	Vigência a partir de : 06/03/2020	Página: 8 de 16
---	--------------	---------------	--------------------------------------	--------------------

- 6.7 A partir da listagem encaminhada pelo Ministério da Cidadania, a ANEEL gerará, por distribuidora, a listagem das famílias com a atualização do campo “estado cadastral”.
- 6.8 A geração da listagem considera as bases da distribuidora (arquivo XML do DMR Anual) e do Ministério da Cidadania mais recentes, de modo que a menos que as bases sejam atualizadas, poderá haver repetição da informação referente a cada família em relação à disponibilizada na listagem anterior, independentemente das providências adotadas pelas distribuidoras.
- 6.9 A tabela a seguir apresenta as ações que deverão ser adotadas pelas distribuidoras a partir das bases de dados que serão disponibilizadas:

Tabela 2 – Ações a partir do campo “Estado Cadastral”

Campo “Estado Cadastral”	Significado	Ação
0	estado inalterado	Enviar ou manter a mensagem na fatura de acordo com o cronograma do grupo.
1	cadastro atualizado, atende aos critérios	Não enviar ou cessar o envio da mensagem e manter a TSEE
2	cadastro atualizado, não atende aos critérios, exceto se fizer uso de aparelhos	Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente, exceto se fizer uso de aparelhos
3	cadastro atualizado, não atende aos critérios	Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente
4	cadastro não atualizado até a data limite	Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente
5	averiguação cadastral com cancelamento “imediate”	Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente
6	família excluída do cadastro	Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente
7	alteração no perfil de renda	Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente
8	validação cadastral com cancelamento “imediate”	Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente

Notas:

- (1) o “Estado Cadastral” igual a 2 (dois) indica as famílias com renda familiar mensal per capita maior que meio salário mínimo nacional ou renda mensal total de até 3 (três) salários mínimos, que devem ser retirados da TSEE, exceto se a família tiver entre seus membros portador de doença ou deficiência cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica, nos termos do art. 2º, §1º da Lei 12.212/2010.

Tarifa Social – Manual de Instruções

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 0	Vigência a partir de : 06/03/2020	Página: 9 de 16
---	--------------	---------------	--------------------------------------	--------------------

- (2) o “Estado Cadastral” igual a 3 (três) indica as famílias com renda familiar mensal acima de 3 (três) salários mínimos.
- (3) o “Estado Cadastral” igual a 7 (sete) indica as famílias que tiveram o perfil de renda no Cadastro Único alterado devido a modificações na composição familiar por motivo de transferência de pessoa, passando a desatender aos critérios para o recebimento da TSEE. Nestes casos, não ocorre a alteração na data de atualização cadastral da família, apenas na quantidade de pessoas da família e, conseqüentemente, na renda *per capita*.
- (4) o “Estado Cadastral” igual a 8 (oito) indica as famílias que nas validações feitas pela ANEEL não atenderam aos critérios para o recebimento da TSEE. Para a verificação do motivo do cancelamento observar o campo “motivo_validacao” do Anexo III.

IMPORTANTE: FAMÍLIAS COM BPC

- 6.10 **Caso o campo “Estado Cadastral” esteja no intervalo de 2 a 7 mas a família atenda ao critério do BPC (espécie = 87 ou 88 e situação= “0” - Ativo), a TSEE não deverá ser retirada. Neste caso, deverá ser excluído o “codfam” do cadastro da família, mantendo-se apenas o número do NB.**

IMPORTANTE: TRATAMENTO DA DUPLICIDADE NO RECEBIMENTO DA TSEE

- 6.11 **Para as famílias que foram identificadas recebendo a TSEE em mais de uma unidade consumidora poderá ser mantido o benefício da unidade cujo endereço constante no Cadastro Único ou no Cadastro do Benefício da Prestação Continuada pertença à área de concessão ou permissão da distribuidora, devendo, neste caso, ser garantido que não haja duplicidade dentro da própria área de concessão ou permissão.**
- 6.12 **A duplicidade no recebimento (“motivo_validação” = 3) será marcada na listagem para as famílias de todos os grupos.**
- 6.13 **No caso dos Grupos de 1 a 12, a duplicidade (“motivo_validação” = 3) deverá ser verificada inclusive para as famílias com “estado cadastral” = 0, o que significa a manutenção do cronograma da família em cada grupo, mas a retirada do recebimento das TSEE em mais de uma unidade consumidora.**

7 DA LISTAGEM DAS FAMÍLIAS

Tarifa Social – Manual de Instruções

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 0	Vigência a partir de : 06/03/2020	Página: 10 de 16
---	--------------	---------------	--------------------------------------	---------------------

- 7.1 Mensalmente, a ANEEL encaminhará e-mail para as distribuidoras comunicando a disponibilização da listagem fornecida pelo Ministério da Cidadania e atualizando o “estado cadastral” das famílias que necessitam de ações de repercussão no benefício da TSEE.
- 7.2 As listagens contemplarão somente as famílias dos municípios da área de atuação da distribuidora envolvidas nos procedimentos de averiguação, revisão, exclusão lógica e validação, e que recebem a TSEE.
- 7.3 O acesso às listas será feito no endereço a seguir, com os mesmos usuários e senhas utilizados para obtenção dos relatórios de validação:

ftp://ftp.aneel.gov.br/srd/GERAL/TSEE/Repercussao_MDS_2020/

- 7.4 O nome dos arquivos dos arquivos terá a seguinte padronização:

XXXX_LISTA_TSEE_REPERC_MMAAAA.csv

onde

“XXXX” é o código de identificação de cada distribuidora utilizado no relatório anual de validação; e

MMAAAA: é o mês / ano de referência da listagem.

- 7.5 O layout dos arquivos está descrito no Anexo III.
- 7.6 É importante que as distribuidoras mantenham atualizada a relação de usuários que deverão receber o e-mail com as informações da repercussão. A inclusão ou alteração dos destinatários poderá ser solicitada para o e-mail srd.tarifasocial@aneel.gov.br.

IMPORTANTE: CAMPOS CHAVE PARA REPERCUSSÃO

- 7.7 **O acompanhamento feito mensalmente é das famílias, independentemente da unidade consumidora utilizada. Deste modo, a partir da listagem disponibilizada, a distribuidora deve identificar as famílias beneficiárias da TSEE utilizando, prioritariamente, os campos chaves “cod_familiar_fam” e “NB”, e realizar as ações de repercussão tratadas no item 6 deste Manual.** Somente nos casos em que não haja informação do “cod_familiar_fam” e “NB” preenchidos é que a repercussão será feita a partir do campo “unidade consumidora”.

IMPORTANTE: UTILIZAÇÃO DAS BASES DE DADOS

Tarifa Social – Manual de Instruções

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 0	Vigência a partir de : 06/03/2020	Página: 11 de 16
---	--------------	---------------	--------------------------------------	---------------------

- 7.8 As informações contidas nas listagens das famílias destinam-se exclusivamente para a identificação e comunicação das famílias beneficiárias da TSEE, devendo ser guardado sigilo sobre o conteúdo disponibilizado.
- 7.9 As informações, sob hipótese alguma, podem ser manipuladas por pessoas não autorizadas, publicadas ou cedidas a terceiros que não sejam legalmente responsáveis para implementações das ações aqui descritas.

8 CANAIS DE ATENDIMENTO

- 8.1 Solicitações de informações, reclamações e sugestões poderão ser encaminhadas para a Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição, pelo endereço eletrônico srd.tarifasocial@aneel.gov.br.

9 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

- 9.1 Esta é a primeira versão do manual, feita a partir da publicação da Instrução Operacional nº 03/2020/SAGI/SENARC do Ministério da Cidadania, de 20 de fevereiro de 2020.

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 0	Vigência a partir de : 06/03/2020	Página: 12 de 16
---	--------------	---------------	--------------------------------------	---------------------

ANEXO I – MENSAGENS NA FATURA - CONVOCAÇÃO

AÇÃO	#	MODELOS DE MENSAGENS
CONVOCAÇÃO <u>REVISÃO</u> <u>CADASTRAL</u>	1	MENSAGEM TARIFA SOCIAL - ATENÇÃO JÁ TEM MAIS DE DOIS ANOS QUE SUA FAMÍLIA NÃO ATUALIZA SEUS DADOS NO CADASTRO ÚNICO. PROCURE O SETOR RESPONSÁVEL PELO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA DE SUA CIDADE ATÉ DD/MM/AAAA PARA ATUALIZAR SEU CADASTRO. NÃO DEIXE PARA ÚLTIMA HORA. LEVE OS DOCUMENTOS DE TODA SUA FAMÍLIA E TAMBÉM ESTA CONTA DE ENERGIA. EVITE O CANCELAMENTO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA (DESCONTO NA CONTA DE LUZ). PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE PARA O MINISTÉRIO DA CIDADANIA - 0800 707 2003 MOTIVO - REVISÃO CADASTRAL 2020
		ATENÇÃO - REVISÃO CADASTRAL 2020 PROCURE A PREFEITURA DE SUA CIDADE ATÉ DD/MM/AAAA PARA ATUALIZAR SEUS DADOS NO CADASTRO ÚNICO E EVITE A PERDA DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA. PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE PARA O MINISTÉRIO DA CIDADANIA - 0800 707 2003
		REVISÃO CADASTRAL 2020 – ATUALIZE SEUS DADOS NO CADASTRO ÚNICO ATÉ DD/MM/AAAA PARA NÃO PERDER A TARIFA SOCIAL. INFORMAÇÕES PELO TEL. 0800 707 2003

Notas:

- (1) as datas indicadas nos textos das mensagens deverão ser incluídas de acordo com o cronograma do item 4 deste manual;
- (2) as mensagens possuem mais de um modelo que pode ser adotado.

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 0	Vigência a partir de : 06/03/2020	Página: 13 de 16
---	--------------	---------------	--------------------------------------	---------------------

ANEXO II – MENSAGENS NA FATURA - CANCELAMENTO

AÇÃO	#	MODELOS DE MENSAGENS
CANCELAMENTO AVERIGUAÇÃO CADASTRAL	2	MENSAGEM TARIFA SOCIAL - ATENÇÃO SEU BENEFÍCIO FOI CANCELADO DEVIDO A INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS DE SEUS DADOS NO CADASTRO ÚNICO COM OUTROS REGISTROS ADMINISTRATIVOS. PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE PARA O MINISTÉRIO DA CIDADANIA: 0800 707 2003 MOTIVO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL 2020
		AVERIGUAÇÃO CADASTRAL 2020. TARIFA SOCIAL DE ENERGIA CANCELADA: INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS NO CADASTRO ÚNICO. TEL. 0800 707 2003
CANCELAMENTO REVISÃO CADASTRAL (não atualizou)	3	MENSAGEM TARIFA SOCIAL – ATENÇÃO SEU BENEFÍCIO FOI CANCELADO PORQUE SUA FAMÍLIA NÃO ATUALIZOU OS DADOS NO CADASTRO ÚNICO. PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE PARA O MINISTÉRIO DA CIDADANIA - 0800 707 2003 MOTIVO - REVISÃO CADASTRAL 2020
		REVISÃO CADASTRAL 2020. TARIFA SOCIAL DE ENERGIA CANCELADA: CADASTRO ÚNICO NÃO ATUALIZADO. INFORMAÇÕES PELO TEL. 0800 707 2003
CANCELAMENTO REVISÃO CADASTRAL (saiu dos critérios de renda)	4	MENSAGEM TARIFA SOCIAL – ATENÇÃO SEU BENEFÍCIO FOI CANCELADO PORQUE SUA FAMÍLIA TEM RENDA MAIOR QUE A PERMITIDA PARA RECEBER ESTE BENEFÍCIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE PARA O MINISTÉRIO DA CIDADANIA - 0800 707 2003 MOTIVO - REVISÃO CADASTRAL 2020
		REVISÃO CADASTRAL 2020. TARIFA SOCIAL DE ENERGIA CANCELADA: RENDA MAIOR QUE A PERMITIDA. INFORMAÇÕES PELO TEL. 0800 707 2003
CANCELAMENTO VALIDAÇÃO CADASTRAL G12	5	TARIFA SOCIAL CANCELADA. RENDA MAIOR QUE A PERMITIDA. INFORMAÇÕES PELO TEL. XXXXXXXXXXXX
	6	TARIFA SOCIAL CANCELADA. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM DIREITO. INFORMAÇÕES PELO TEL. XXXXXXXXXXXX
	7	TARIFA SOCIAL CANCELADA. RECEBIMENTO EM MAIS DE UMA UNIDADE CONSUMIDORA. INFORMAÇÕES PELO TEL. XXXXXXXXXXXX
	8	TARIFA SOCIAL CANCELADA. NÃO LOCALIZADA A INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DO GOVERNO FEDERAL. INFORMAÇÕES PELO TEL. XXXXXXXXXXXX
CANCELAMENTO EXCLUSÃO CADASTRAL	9	TARIFA SOCIAL CANCELADA. EXCLUSÃO DOS CADASTROS DO GOVERNO FEDERAL. INFORMAÇÕES PELO TEL. XXXXXXXXXXXX

Notas:

(1) o telefone indicado para preenchimento nas ações de validação é o da distribuidora.

Tarifa Social – Manual de Instruções

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 0	Vigência a partir de : 06/03/2020	Página: 14 de 16
---	--------------	---------------	--------------------------------------	---------------------

- (2) algumas mensagens possuem mais de um modelo, sendo facultado às distribuidoras a escolha do que considerar mais adequado.

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 0	Vigência a partir de : 06/03/2020	Página: 15 de 16
---	--------------	---------------	--------------------------------------	---------------------

ANEXO III – DICIONÁRIO DE VARIÁVEIS

Bases	Nome da Variável	Descrição
CHAVES	idagente	Código da distribuidora cadastrado na ANEEL
	cod_familiar_fam	Código Familiar
	NB	Número do benefício na base de dados da distribuidora
	cod_uc	Código da unidade consumidora na base de dados da distribuidora
BASE CADÚNICO	cd_ibge	Código do IBGE no Cadastro Único
	data_atualizacao_fam	Data da última atualização cadastral da família, considerando dados sensíveis, no formato DD/MM/AAAA no mês de referência
	vlr_renda_percapita_fam	Valor da renda média (per capita) da família, sem os centavos, no formato NNNNNN no mês de referência
	vlr_renda_total_fam	Valor da renda da família no mês de referência, obtido da multiplicação do "vlr_renda_percapita_fam" pela quantidade de pessoas da família no CadÚnico
	cod_familia_indigena_fam	Famílias indígenas (1 - S; 2 - N)
	ind_familia_quilombola_fam	Famílias quilombolas (1 - S; 2 - N)
BASE BPC	cd_ibge_bpc	Código do IBGE na Base do BPC
	especie	11 - RMV – invalidez- rural 12 – RMV –idade - rural 30 – RMV – invalidez - urbano 40 – RMV – idade-urbano 87 – BPC – Pessoa com Deficiência 88 – BPC - Idoso
	situacao	Situação do benefício: 0 – Ativo 1 – Não Ativo (cessado ou suspenso)
BASE DISTRIBUIDORA	cd_ibge_dist	Código do IBGE na base da distribuidora
	subclasse	1 – Baixa Renda; 2 – Indígena; 3 – Quilombola; 4 – BPC e 5 – Multifamiliar
	usa_aparelho	Identifica se há na família alguém portador de doença ou patologia que utilize equipamento elétrico para o tratamento. 0 – não 1 – sim
DADOS AVERIGUAÇÃO, REVISÃO, VALIDAÇÃO	grupo	Indica em qual grupo a família se encontra
	motivo_validacao	1-renda superior ao permitido 2-não é BPC 3-recebimento em mais de uma UC 4-não localização (ou exclusão dos cadastros) 5-exclusão do Cadastro Único 6-cadastro desatualizado (data, endereço)

Tarifa Social – Manual de Instruções

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 0	Vigência a partir de : 06/03/2020	Página: 16 de 16
---	--------------	---------------	--------------------------------------	---------------------

	data_inicio_mensagem	Data para o início da mensagem na fatura, no formato DD/MM/AAAA
	data_limite_atualizacao	Data limite máxima de atualização cadastral para o grupo de revisão cadastral, no formato DD/MM/AAAA Nos grupos de averiguação cadastral indica a data de referência para tratar a inconsistência do registro. A família deve atualizar seus dados após a “data_limite_atualização” para ter direito novamente ao benefício da TSEE.
	estado_cadastral	Marcação que indica o estado cadastral e as ações que devem ser adotadas, de acordo com o manual de instruções: 0 - estado inalterado (Enviar ou manter a mensagem na fatura de acordo com o cronograma do grupo) 1 - cadastro atualizado, atende aos critérios (não enviar ou cessar o envio da mensagem) 2 - cadastro atualizado, não atende aos critérios, exceto se fizer uso de aparelhos (Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente) 3 - cadastro atualizado, não atende aos critérios (Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente) 4 - cadastro não atualizado (Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente) 5 - averiguação cadastral com cancelamento “imediato” (retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente) 6 - família excluída do cadastro (retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente) 7 - família com alteração no perfil de renda (retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente) 8- validação cadastral com cancelamento “imediato” (retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente)

Notas:

- (1) utilizar prioritariamente a chave “cod_familiar_fam” para fazer a identificação se a família está ou não no cadastro da distribuidora ou o “NB”, nos casos em que for BPC.
- (2) Alguns campos somente são informados para o Grupo 13, como por exemplo o “motivo_validacao” e “subclasse”.
- (3) O campo “cd_ibge_bpc” somente será informado quando disponível na base do Ministério da Cidadania.
- (4) O campo “motivo_validacao” = “4” indica a não localização da família nos Cadastros do Ministério da Cidadania, o que pode indicar que os códigos informados pela distribuidora estão incorretos ou, subsidiariamente, que a família foi excluída dos cadastros.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/07/2020 | Edição: 142 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional de Energia Elétrica/Diretoria/ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 891, DE 21 DE JULHO DE 2020

Altera a Resolução Normativa nº 878/2020, que trata de medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19) e a Resolução Normativa nº 414/2010, que trata das condições gerais de fornecimento.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; na Lei nº 14.015, de 15 de junho de 2020; no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020; na Portaria nº 117/GM do Ministério de Minas e Energia, de 18 de março de 2020; na Portaria nº 335 do Ministério da Cidadania, de 20 de março de 2020; na Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020; na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.001841/2020-81, resolve:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 878, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - (Revogado);

.....

III - das subclasses residenciais baixa renda;

a) (Revogado);

b) (Revogado);

.....

§5º Com a anuência tácita estabelecida no §2º, considera-se cumprida a exigência do art. 122 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, para fornecimento da fatura em versão eletrônica ao consumidor.

§6º A distribuidora deverá encaminhar a notificação de que trata o art. 173 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, quando do retorno da possibilidade de suspensão de fornecimento para as situações que foram ou estiverem sendo tratadas por este artigo, ainda que tenha encaminhado notificação em período anterior."(NR)

"Art. 3º Fica suspenso o processo de repercussão cadastral do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, de que trata o inciso II do art. 53-X da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

.....

§ 2º (Revogado)" (NR)

Art. 4º (Revogado)

"Art. 5º

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado);

IV - elaborar e manter plano de contingência específico para o atendimento de unidades médicas e hospitalares e de locais utilizados para o tratamento da população, incluindo a verificação de disponibilidade e testes de funcionamento de unidades de geração ou a possibilidade de remanejamento da carga;

V - intensificar a utilização da unidade de resposta audível - URA e outros meios automáticos de atendimento para o funcionamento do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC;

....." (NR)

"Art. 6º

.....

§ 1º A distribuidora deve disponibilizar meios para que o consumidor informe a autoleitura do medidor, em alternativa à realização do faturamento pela média de que trata o art. 111 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, e conforme a Resolução Normativa nº 863, de 2019;

.....

§ 3º Quando da regularização da leitura que não estiver sendo realizada em razão do inciso I deste artigo, a distribuidora deverá aplicar o art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, afastada a incidência da devolução em dobro." (NR)

Art. 7º (Revogado)

"Art. 7º-A Os serviços solicitados pelo consumidor e ainda não atendidos pela distribuidora em decorrência desta Resolução devem ser regularizados, quando não houver atraso, até 31 de agosto de 2020.

Parágrafo Único. A distribuidora deve divulgar em seu site na Internet a lista de atendimentos pendentes, classificando-os quanto à data de solicitação do consumidor."(NR)

"Art. 7º-B As compensações pela violação dos limites de continuidade individual não realizadas em decorrência do disposto no art. 7º devem ser creditadas nas faturas dos consumidores emitidas até 31 de outubro de 2020, com a atualização monetária calculada com base na variação do IGP-M, observadas as disposições para os casos enquadrados no item 5.11.3 da Seção 8.2 do Módulo 8 do PRODIST" (NR)

"Art. 7º-C As medições amostrais de tensão em regime permanente de que trata o Módulo 8 do PRODIST ficam com exigibilidade suspensa até 31 de dezembro de 2020." (NR)

Art. 8º (Revogado)

"Art. 9º-A existência de atos ou ações do poder público competente relacionados à pandemia de coronavírus (COVID-19), que restrinjam o funcionamento de locais ou a circulação das pessoas e prejudiquem a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, deve ser comprovada por meio documental à ANEEL quando do tratamento de reclamações e nos processos de fiscalização."(NR)

"Art. 10. Esta Resolução vigorará da sua data de publicação até 31 de dezembro de 2020." (NR)

Art. 2º A Resolução Normativa nº 414, de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 172.....

.....

§ 5º A distribuidora deve adotar o horário de 8h as 18h, em dias úteis, para a execução da suspensão do fornecimento da unidade consumidora, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado." (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA